

ANEXO III:

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CURSO DE LETRAS DO CAMPUS DE CAMPO MOURÃO DA UNESPAR

Capítulo I

Das disposições legais preliminares

Art. 1º. O presente documento dispõe sobre a regulamentação da Política de Extensão do Curso de Letras do *Campus* de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná.

Parágrafo único. Para efeitos de referência, neste documento, adota-se a nomenclatura Letras/Campo Mourão.

Art. 2º. A extensão universitária no curso de Letras/Campo Mourão orienta-se pelo disposto nas seguintes referências legais e normativas: o artigo 207 da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”; a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB/1996), que “estabelece as bases e diretrizes da educação nacional”; a Política Nacional de Extensão Universitária - FORPROEX, de 2012; a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que objetiva “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; a Resolução do CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024; a Resolução n. 11/2015 - CEPE/UNESPAR, que regulamenta a extensão universitária no âmbito da Unespar e a Resolução n. 038/2020 - CEPE/UNESPAR, que regulamenta a curricularização da extensão universitária, na Unespar.

Art. 3º. Todas as atividades de extensão do curso de Letras/Campo Mourão orientam-se, quanto a tramitação, equipe executora, previsão orçamentária, difusão de resultados, prorrogação e cancelamento, relatórios e certificados, pelo regulamento correspondente da Unespar.

Capítulo II

Do conceito de extensão universitária

Art. 4º. “A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo disciplinar e interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade, a escola e seus agentes e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012).

Parágrafo único. Consideram-se, em termos específicos, como “outros setores da sociedade”, os demais pertencentes à classe trabalhadora e os destituídos em geral dos meios de produção, os movimentos sociais e as escolas de educação básica.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 5º. São objetivos da Extensão Universitária do Curso de Letras/Campo Mourão:

- I.** Difundir, em interação dialógica ressignificadora com outros setores da sociedade, as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Curso de Letras/Campo Mourão;
- II.** Constituir e implementar Ações Extensionistas alinhadas teórica, epistemológica e metodologicamente ao Ensino e à Pesquisa e em consonância com demandas sociais, históricas, econômicas, educacionais, culturais e artísticas em suas interfaces, a fim de garantir, prioritariamente, melhores condições de inserção, permanência e formação de sujeitos oriundos da classe trabalhadora, do ensino público e/ou pertencentes a maiorias minorizadas autodeclaradas (negros, indígenas, quilombolas, imigrantes, despatriados, apenados, LGBTQUIA+ entre outros grupos), no Curso;
- III.** Constituir e consolidar a extensão, nas interações orgânicas com o ensino e a pesquisa;
- IV.** Fomentar a produção e o intercâmbio de culturas e conhecimentos diversos, coletivos, produzidos por diferentes epistemologias e metodologias, dentro e fora da Unespar, potencializando práxis sociais identitárias, estéticas e emancipatórias;
- V.** Atuar em ações voltadas à Educação Básica, a favor do aprimoramento da formação dos estudantes e dos profissionais que lá atuam, aproximando, em interação dialógica, os dois níveis escolares.

Capítulo IV

Dos princípios e das diretrizes

Art. 6º. A Extensão Universitária do Curso de Letras/Campo Mourão orienta-se pelos seguintes princípios:

- I.** Alinhamento à opção por um projeto de formação profissional potencialmente emancipadora, para uma sociedade sem exploração, opressão e discriminação de classe, raça, etnia, gênero, cultura e religião;

- II. Reconhecimento da necessidade histórica de enfrentamento a todas as formas de preconceito;
- III. Indissociabilidade das dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Consolidação prioritária na realidade concreta das condições sociais objetivas da região da cidade de Campo Mourão;
- V. Interação orgânica com os movimentos sociais e as organizações da classe trabalhadora, priorizando ações que visem à superação das contradições do modelo de sociedade que se organiza pela exploração e opressão de classe em diferentes dimensões (econômica, afetiva, religiosa, emocional, artística, etc.);
- VI. Interação com as organizações de trabalhadores na educação, cultura, artes e outras organizações de classes e grupos com os quais os profissionais da área de Letras se relacionam organicamente;
- VII. Pressuposto de que o conhecimento científico e seu espaço dominante, no Brasil – a Universidade – não se constituem únicos, tampouco devem ser considerados hegemônicos, para solução da maioria dos problemas sociais;
- VIII. Reconhecimento de que as ações da Universidade não podem prescindir da efetiva difusão e socialização de conhecimentos e dos resultados nela produzidos, de tal forma que a população não universitária seja também considerada sujeito dessas atividades.

Art. 7º. A Extensão Universitária do Curso de Letras/Campo Mourão, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I. Interação dialógica: deve-se observar o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores populares, classistas, de trabalhadores, o fomento de relações marcadas pela interação orgânica, horizontal, assentada na troca, na construção, aquisição, organização e potencialização recíproca de conhecimentos, na aliança com os movimentos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras da educação, cultura e artes. Trata-se de superar a prática de depositar, como extensão, na sociedade não universitária, o conhecimento elaborado e, ao mesmo tempo, criar condições para elaborar conhecimentos novos, consequentes, a partir da superação do conflito entre os conhecimentos acadêmicos e os populares, capazes de colocar em movimento atividades, organizações e produtos que possam contribuir para eliminação das condições opressoras e desumanizantes do contexto atual.

II. Interdisciplinaridade, interprofissionalidade, totalidade: orientam, numa perspectiva ontológica histórica e culturalista, de totalidade social, educacional e artística, lastreada nas relações de produção e reprodução social, a articulação de conteúdos, conhecimentos e práxis que são, normalmente, compartimentados e fragmentados nas práticas acadêmicas e

profissionais fissuradas no contexto do atual estágio de desenvolvimento da sociedade capitalista e sua reprodução.

III. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: pressupõe e orienta que as atividades universitárias não se materializam de forma conseqüente e efetiva, para uma prática emancipatória, se não superarem a relação professor-pesquisador-estudante por outra que inclua a totalidade social, sintetizada – abstraída – na categoria “sociedade”.

IV. Efeito na formação da/o estudante: deve-se observar a qualificação da formação acadêmica da/o estudante pela prática extensionista, tanto em termos teóricos e metodológicos, como no processo de consolidação de compromissos ético-políticos, críticos e emancipatórios. A participação da/o estudante em atividades de extensão é um direito e um dever da/o estudante e deve acontecer em projetos aprovados pelo Colegiado de Letras/Campo Mourão, que pressupõem uma metodologia de avaliação.

V. Impacto e transformação social: orienta para a necessidade de os projetos e programas de extensão objetivarem alterações no mundo concreto das relações sociais, políticas, culturais e de sobrevivência dos grupos societários prioritariamente do entorno da região de Campo Mourão, na própria universidade e no Curso de Letras/Campo Mourão, seja por meio de criação de mecanismos pela própria universidade, seja por meio de propostas de políticas públicas junto a outros órgãos, estatais ou não estatais.

Capítulo V

Das ações de extensão e cultura

Art. 8º. Constituem ações de extensão e cultura vinculadas ao Curso de Letras/Campo Mourão: Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Cursos de Extensão, Eventos de Extensão, Eventos para publicização de resultados das ações de Extensão e Prestação de Serviços, assim definidos:

I. Caracteriza-se como Programa de Extensão um conjunto articulado de ações de extensão, integrado à pesquisa e ao ensino, organicamente institucionalizado, movido para objetivos comuns, executado a médio e longo prazo;

II. Caracteriza-se como Projeto de Extensão a atividade contínua de característica educativa, social, cultural, científica ou tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III. Caracteriza-se como Curso de Extensão a atividade pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, com prazo e carga horária determinados, atendendo a critérios de avaliação.

IV. Caracteriza-se como Evento de Extensão a organização de publicação, exibição ou apresentação de resultados científicos, culturais, artísticos ou tecnológicos promovidos no

âmbito do curso, podendo ou não partir de parcerias com setores de comunidade externa. Podem ser: congressos (com seus componentes: minicursos, conferências, palestras, oficinas), seminários, encontros, simpósios, fóruns, ciclos de debates.

V. Eventos para publicização de Extensão são aqueles que se organizam para publicação, exibição ou apresentação de resultados científicos, culturais, artísticos ou tecnológicos oriundos de outras ações de extensão. Podem ser: congressos (com seus componentes: minicursos, conferências, palestras, oficinas), seminários, encontros, simpósios, fóruns, ciclos de debates, exposição pública, circuitos pedagógicos e, ainda, ações curtas de mobilização, como palestras em escolas e outras instituições públicas ou privadas, atividades em praça pública e outras aprovadas pela coordenação dos programas ou projetos.

VI. Prestação de serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural, artística ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

Capítulo VI

Das áreas prioritárias

Art. 9º. Constituem áreas temáticas prioritárias da Extensão do Curso de Letras/Campo Mourão:

- I. Educação.
- II. Educação Popular.
- III. Educação e linguagens.
- IV. Direitos Humanos.
- V. Cultura.
- VI. Trabalho.
- VII. Comunicação.
- VIII. Saúde e Vida Saudável.
- IX. Meio Ambiente.
- X. Desenvolvimento humano.
- XI. Tecnologia e produção.

Capítulo VII

Da curricularização da extensão

Art. 10. A Curricularização da Extensão no curso de Letras/Campo Mourão orienta-se pelas referências, conceitos, objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos no presente regulamento.

Art. 11. Constituem Componentes Curriculares de Extensão as ações curriculares de extensão e cultura especificadas no Capítulo V do presente regulamento.

Art. 12. As Atividades de Extensão compostas pelas ações curriculares de extensão e cultura devem, preferencialmente, ser realizadas no âmbito das áreas temáticas prioritárias especificadas no **Art. 9º** do presente regulamento.

Art. 13. Fica estabelecido que 10% da carga horária total do Curso de Letras/Campo Mourão serão dispostos em ações curriculares de extensão e cultura como Componentes Curriculares de Extensão.

§ 1º. Para a integralização do Componente Curricular de Extensão, o estudante deverá comprovar, no mínimo, 388 horas-aula, equivalentes a 324 horas-relógio.

§ 2º. As atividades de extensão do curso de Letras/Campo Mourão devem ser registradas na matriz curricular sob a rubrica “ações curriculares de extensão e cultura”, ou ACEC.

Art. 14. As horas de Ações Curriculares de Extensão e Cultura do Curso de Letras/Campo Mourão, correspondentes aos 10% de sua carga horária, estão distribuídas da seguinte forma:

I. 10% da carga horária de todas as disciplinas da Matriz Curricular, correspondendo a 264 horas-relógio, na modalidade ACEC II, da Resolução n. 038/2020-CEPE/Unespar;

II. 40 horas-relógio no componente Estágio Curricular Supervisionado I, sendo 20h em Língua Inglesa e Literaturas e 20h em Língua Portuguesa e Literaturas;

III. 20 horas-relógio em Atividades Acadêmicas Complementares.

§ 1º. Para efeito do inciso I, considera-se, para as disciplinas de 120 horas-relógio, 12 horas de ACEC II e, para as disciplinas de 60 horas-relógio, 6 horas de ACEC II.

§ 2º. A carga horária especificada nos incisos I, II e III é a indicada pelo Curso de Letras/Campo Mourão, sendo facultado ao estudante cumprir porcentagens maiores ou menores em cada grupo, desde que atinja o mínimo estabelecido no **§ 1º do Art. 13**, deste Regulamento.

Art. 15. Cabe ao Colegiado de Letras/Campo Mourão oferecer, anualmente, por meio de edital da Coordenação de ACEC, um conjunto de atividades, em quantidade suficiente para atender às demandas da curricularização da extensão, no curso de Letras, e atuar para articulação com outros colegiados e cursos, a fim de garantir a oferta de vagas para participação dos estudantes.

§ 1º. As atividades de extensão do Curso de Letras/Campo Mourão são abertas à participação de estudantes de outros cursos do *Campus* de Campo Mourão e de outros *campi* da Unespar.

§ 2º. É facultado ao estudante de Letras/Campo Mourão a participação em atividades de extensão para curricularização coordenadas e registradas por outros cursos do *Campus* de Campo Mourão e outros *campi* da Unespar, no limite de 80 horas, para integralização do componente curricular no curso.

§ 3º. Os processos de avaliação, frequência e aproveitamento dos estudantes são os estabelecidos e realizados na própria atividade de extensão, de acordo com seus proponentes, nos termos dos regulamentos de extensão da Unespar.

§ 4º. Cabe ao estudante do Curso de Letras/Campo Mourão apresentar à coordenação da curricularização de extensão do curso, para cada ano letivo, até 30 dias antes do término do ano letivo, certificados ou declarações comprobatórias de presença nas ações curriculares de extensão e cultura.

§ 5º. Cabe à coordenação das ações curriculares de extensão do curso de Letras/Campo Mourão receber, analisar, avaliar e validar os comprovantes das ações curriculares de extensão e cultura de cada estudante em até 5 dias antes da conclusão do período letivo.

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Letras/Campo Mourão.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.